



PROC. N° CSJT-181.582/2007-000-00-00.0

A C Ó R D ã O

CSJT

IGM/igm

HONORÁRIOS PERICIAIS - GRATUIDADE DE JUSTIÇA - RESOLUÇÃO 35/07 DO CSJT - PROCEDIMENTOS PARA ADIANTAMENTO E RESGATE DE HONORÁRIOS ADIANTADOS.

Prestam-se os esclarecimentos sobre as normas constantes da Resolução 35/07 deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, referente aos honorários advocatícios em caso de concessão, ao reclamante, de gratuidade de justiça quanto aos procedimentos para adiantamento dos honorários e eventual resgate do valor adiantado em caso de sucumbência final do reclamado.

Matéria administrativa conhecida, para prestar esclarecimentos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de CSJT-181.582/2007-000-00-00.0, em que é Remetente **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO (OFÍCIO PRESID. N° 64/2007)** e Interessado **TRT-17ª REGIÃO**.

R E L A T Ó R I O

Solicita o **Presidente do 17º Regional** esclarecimentos sobre as normas constantes da Resolução 35/07 deste CSJT, referente aos **honorários periciais** em caso de concessão, ao reclamante, de **gratuidade de justiça** (fls. 2-4). O **Presidente do 4º TRT** também formula consulta sobre a mesma norma (fls. 16-18).

As dúvidas básicas são:

a) como poderá a União reaver os honorários adiantados, no caso do reclamado ser sucumbente ao final;

b) a fixação de valor da verba honorária superior ao limite de R\$1.000,00 poderá ser feito com base na correção do valor arbitrado e pago de forma integral?

c) não seria incompatível o "caput" do art. 2º da



PROC. N° CSJT-181.582/2007-000-00-00.0

Resolução (que condiciona o pagamento dos honorários ao trânsito em julgado da decisão) e seu § 2º, que admite o adiantamento dos honorários periciais?

d) em caso de compatibilidade, qual o procedimento a ser utilizado para encaminhamento do pedido de antecipação de honorários?

É o relatório.

V O T O

I) CONHECIMENTO

Com fulcro no inciso VIII do art. 5º do RICSJT, **CONHEÇO** da matéria, uma vez que se trata pedido de esclarecimentos de **caráter geral** a respeito de **norma do próprio Conselho**, com vistas à sua perfeita aplicação.

II) MÉRITO

HONORÁRIOS PERICIAIS - GRATUIDADE DE JUSTIÇA - RESOLUÇÃO 35/07 DO CSJT - ESCLARECIMENTOS

Em relação ao primeiro questionamento, não parece haver dúvidas de que, revertida a sucumbência, caberá ao reclamado ressarcir o erário dos honorários adiantados, fazendo-o através do **recolhimento da importância em guia DARF**, no momento da execução da sentença, em código que diga respeito ao Fundo destinado ao pagamento desses honorários existente no Tribunal, sob pena de execução específica.

Quanto ao segundo questionamento, também não parece haver dúvida de que a **correção do valor** originariamente arbitrado para os honorários, pode conduzir a um valor superior aos R\$1.000,00 estabelecidos como limite e que esse motivo (correção monetária) **pode também servir de fundamento que justifique a fixação de valor acima do referido teto.**

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 14/03/2008. Silvana R. M. R. de Araújo



PROC. N° CSJT-181.582/2007-000-00-00.0

A **regra** deve ser a do **pagamento integral** dos honorários. **Pagamento parcelado deve ser objeto de justificativa**, que pode ser a mesma fundamentação do pagamento em valor acima do já mencionado limite.

Quanto aos questionamentos da Presidência do 4° TRT, temos que **o § 2° é a exceção da regra do "caput" do art. 2°** da Resolução (como pode se dar com os §§, tal como disposto na Lei Complementar 95/98, art. 11, III, "c", que prevê, para a ordem lógica dos textos legislativos, "*expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no 'caput' do artigo e as exceções à regra por este estabelecida*").

A hipótese trazida a cotejo às fls. 6-7, de **perito que declinou do encargo por falta de estrutura financeira** para iniciar os trabalhos sem numerário e de **2° perito** nomeado alertando para a **mesma dificuldade** mostra a necessidade da possibilidade do adiantamento.

Finalmente, quanto ao **procedimento** para o adiantamento dos honorários periciais, basta **um ofício da Vara do Trabalho à Presidência do TRT** requisitando a verba, do fundo existente para esse fim.

Diante do exposto, esses são os esclarecimentos a serem prestados quanto às dúvidas na aplicação da Resolução 35/07 deste CSJT.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade: I - conhecer da matéria administrativa e prestar os esclarecimentos quanto às dúvidas na aplicação da Resolução 35/07 deste CSJT, referente aos honorários advocatícios em caso de concessão, ao reclamante, beneficiário de gratuidade de justiça; II - alterar a redação da Resolução n° 35 do CSJT, incorporando os esclarecimentos ora prestados; III - encaminhar cópia do acórdão aos Tribunais Regionais do Trabalho.

Brasília, 26 de outubro de 2007.



PROC. N° CSJT-181.582/2007-000-00-00.0

IVES GANDRA MARTINS FILHO

CONSELHEIRO-RELATOR